

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 33 (TRINTA E TRÊS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....	02
SEÇÃO II	
PARTE 1	
DESPACHOS E DECISÕES	
REITOR.....	03
PARTE 4	
DESPACHOS E DECISÕES	
CMF, ESR, CEC.....	06
SEÇÃO III	
PARTE 1	
DESPACHOS E DECISÕES	
CUV, CEP.....	08
SEÇÃO IV	
COMISSÃO ELEITORAL EGG, GGG.....	33

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N° 23069.053864/2011-04

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação n° 05/2012

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF e a Associação ALFASOL.

OBJETO: Execução do “ Programa Fitoterápico Farmácia Viva – um foco especial na agricultura familiar da Região Metropolitana do Rio de Janeiro” .

PRAZO: Vigência até 31 de março de 2013.

DATA: 04 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO-CEP: N° 412/2013

ASSINATURAS: **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **REGINA CÉLIA ESTEVES DE SIQUEIRA**, Superintendente Executiva da Associação ALFASOL e **THELMA DE BARROS MACHADO**, Professora Coordenadora do Projeto.

Publique-se

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – GAR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 50.196 de 12 de setembro de 2013.

EMENTA: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Procedimento Sumário. Designação de Comissão para processá-lo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Determinar, consoante o constante no processo nº 23069.054496/2011-11, a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível irregularidade de situação funcional do servidor, **CEZAR AUGUSTO MAIA DE OLIVEIRA VELTRI**, Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE N° 308188.

II - Constituir, com o fim de dar cumprimento à determinação feito no item precedente, **Comissão de Inquérito**, que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

a) **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA**, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 304509, como Presidente;

b) **ROBERTO ATHANÁZIO DE AZEVEDO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1076591.

III - A Comissão adotará o procedimento sumário a que se refere o art. 133 da Lei nº 8112/90..

IV - Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

#####

PORTARIA N.º 50.197 de 12 de setembro de 2013.

EMENTA: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Procedimento Sumário. Designação de Comissão para processá-lo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Determinar, consoante o constante no processo nº 23069.054496/2011-11, a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível irregularidade de situação funcional do servidor, **ROSINEI PEREIRA MAIA**, Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE N° 1090336.

II - Constituir, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, **Comissão de Inquérito**, que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

a) **MARTINHA GOMES NETO**, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 307992, como Presidente;

b) **ROBERTO ATHANÁZIO DE AZEVEDO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1076591.

III - A Comissão adotará o **procedimento sumário** a que se refere o art. 133 da Lei nº 8112/90..

IV - Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA N.º 50.204 de 12 de setembro de 2013.

EMENTA: Anulação Total dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Designação de Nova Comissão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.041734/2011-11,

RESOLVE:

I – Declarar a nulidade total dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processante, designada pela Portaria nº 48.498, de 23 de janeiro de 2013, com base nas razões aludidas no PARECER AGU/PF/UFF Nº 570/2013, às fls. 133/136, do Processo nº 23069.041734/2011-11.

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para dar continuidade ao procedimento apuratório no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

III – DESIGNAR nova comissão, constituída pelos seguintes membros: **FERNANDA PONTES PIMENTEL**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 2524037, **EMMANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 6310790, **JAMES HALL**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 7307818, **MARCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES LIMA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 362245 e **LUIZ CARLOS COTOVICZ JUNIOR**, Aluno, matrícula nº M 006.110.005, cabendo a presidência ao primeiro,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMF, N.º 18 de 12 de setembro de 2013.**

EMENTA: Nomeia o Comitê Interno do programa de Desenvolvimento Acadêmico (CIPDA).

O Diretor da Faculdade de Farmácia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Nomear** para o Comitê Interno do Programa de Desenvolvimento Acadêmico (CIPDA) as professoras: **LUCIANA MARIA RAMIRES ESPER**, SIAPE n.º 1847358, **RACHEL MAGARINOS TORRES**, SIAPE n.º 1746909, **SAMANTA CARDOZO MOURÃO**, SIAPE n.º 1782729 e **THELMA DE BARROS MACHADO**, SIAPE n.º 1478583-7 e **SELMA RODRIGUES DE CASTILHO**, SIAPE n.º 6302975.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON DA COSTA SANTOS
Diretor da Faculdade de Farmácia
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESR, N.º 21 de 13 de setembro de 2013.

EMENTA: Designa representante de Gestão de Pessoas no ESR.

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

Considerando o teor do Memorando Circular n.º 02/2013, da CPTA/PROGEPE,

RESOLVE:

1. **Designar VINICIUS FARIA DE SOUZA**, Administrador, matrícula SIAPE n.º 1461041, para Representante de Gestão de Pessoas, nesta Unidade, em conformidade com os termos do Projeto “Representantes de Gestão de Pessoas nas Unidades”, apresentado pela CPTA/PROGEPE.

2. A presente designação não implicará em prejuízo às atividades já desenvolvidas pelo referido servidor, nesta Unidade.

3. A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

HERNÁN ARMANDO MAMANI
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade
e Desenvolvimento Regional
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CEC, N.º. 18 de 13 de setembro de 2013.

O Chefe do Departamento de Ciências Econômicas de Campos, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- **Designar GRACIELA APARECIDA PROFETA**, Professor Assistente - 1, matrícula SIAPE n.º.1985217, **ALAN FIGUEIREDO DE ARÊDES**, Professor Adjunto - 2, matrícula SIAPE n.º.1715737 e **VANESSA LOPES TEIXEIRSA**, Professor Adjunto - 1, matrícula SIAPE n.º.3330476, para integrarem a **Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Progressão Funcional, para o ano de 2013.**

2- A presente designação não corresponde à função Gratificada.

Esta DTS terá efeito retroativo a 01 de janeiro de 2013.

VLADIMIR FARIA DOS SANTOS
Chefe do Departamento de Ciências Econômicas de Campos
#

Visto:

HERNÁN ARMANDO MAMANI
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade
e Desenvolvimento Regional
#

Diretor de Unidade
#

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 063/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.031072/13-32,

DECIDE:

1- Homologar o resultado final da Consulta Eleitoral para membros do Colegiado da Faculdade de Veterinária.

TITULAR	SUPLENTE
ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA	ZANDER BARRETO MIRANDA
CARLA APARECIDA F.RODRIGUES	ALEJANDRA FILIPPO GONZALEZ NEVES DOS SANTOS
DANIEL AUGUSTO BARROSO LESSA	DENISE BOTELHO DE OLIVEIRA BRAGA
ELIANE TEIXEIRA MÁRSICO	SÉRGIO BORGES MANO
ELMIRO ROSENDO DO NASCIMENTO	DAYSE LIMA DA COSTA ABREU
EVERALDO LIMA BOTELHO	RODOLPHO DE ALMEIDA TORRES FILHO
FELIPE ZANDONADI BRANDÃO	MÁRCIA DE SOUZA XAVIER
FRANCISCO CARLOS DE LIMA	TEÓFILO JOSÉ PIMENTEL DA SILVA
INGRID LYRIO FIGUEIREDO RODRIGUES	MÁRCIA LÚCIA RIBEIRO MONTEIRO
LEILA GATTI SOBREIRO	CATHIA MARIA BARRIENTOS SERRA

Sala das Sessões, 31 de julho de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

RESOLUÇÃO N.º 399/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Programa de Pós-Graduação em Ciências do Cuidado em Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031223/13-52,

DECIDE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Programa de Pós-Graduação em Ciências do Cuidado em Saúde, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

(anexo da Resolução CEP nº 399/2013)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM
SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO CUIDADO
EM SAÚDE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Cuidado em Saúde está organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 02/10 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos formar pesquisadores qualificados e comprometidos com o avanço e inovação do conhecimento, visando o exercício das atividades profissionais, técnicas, científicas e do magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa será constituído por docentes do corpo permanente, sendo um representante titular e um suplente do corpo discente e um secretário.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição realizadas pelos alunos do Programa, observando-se as normas e condições estipuladas na Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- II) Aprovar o Currículo do Programa a ser ministrado e suas alterações;
- III) Definir critérios e mecanismos para o credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores;
- IV) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V) Aprovar a programação acadêmica do Programa;
- VI) Aprovar o plano de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) Aprovar as propostas de convênios;
- VIII) Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

- IX) Decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF;
- X) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações e teses;
- XI) Aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) Aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) Homologar os relatórios das bancas examinadoras de seleção;
- XIV) Avaliar as decisões do Coordenador do Programa sobre os recursos que devem ser interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso;
- XVI) Reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XVII) Aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XVIII) Autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador, conforme prevê o artigo 24 deste regimento.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - Poderão ser definidas outras atribuições a critério do Colegiado do Programa.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador do Programa :

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
- V) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX) Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação do Programa será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Secretário, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Unidade, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - O docente que não cumprir as metas de produção científicas e orientação estabelecidas pelo Programa será descredenciado, conforme normatização aprovada pelo colegiado.

§ 4º - Caso seja do interesse do Programa, deverá constar critérios suplementares para credenciamento e descredenciamento do docente.

DO CURRÍCULO DO MESTRADO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências do Cuidado em Saúde, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do Programa estão incluídas as aulas teóricas, teóricas e práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 5º - A defesa do projeto de pesquisa deverá ocorrer até 12 meses após início do Curso.

§ 6º - A qualificação da dissertação deverá ocorrer no máximo 18 meses após o início do Curso.

§ 7º - A defesa da dissertação deverá ocorrer no máximo 24 meses após o início do Curso.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no Programa de Pós-graduação em Ciências do Cuidado em Saúde ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo exigidos os requisitos mínimos para a inscrição:

I) Requerimento de inscrição;

II) Histórico escolar da graduação e do mestrado (para o doutorado);

III) Documentos de identificação;

V) Diploma de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado(se couber) para o doutorado;

VI) Diploma de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado(se couber) para o mestrado;

VII) Curriculum vitae;

VIII) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

IX) Projeto de tese para doutorado e de dissertação para o mestrado.

Parágrafo único - Poderão ser incluídas aqui outras exigências ao critério da decisão do colegiado do Programa.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

I) O número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;

II) As qualificações específicas do candidato;

III) O cronograma e os critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa, via Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto Sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 19 deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Programa deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão a inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, uma em cada semestre, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de candidatos oriundos de outros Programas de Pós Graduação da UFF ou de outras IFES, bem como outros graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo do Curso.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

Parágrafo único - Poderão ser estabelecidos outros critérios pelo Programa, além destes, desde que não contrariem a Res.02/10 do CEP.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou em atividades acadêmicas.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) em disciplina e/ou em atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou em atividades acadêmicas equivalentes as do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado, desde que haja:

- I) Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa.
- III) Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Programa.dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 21 - São exigências para a obtenção de título:

- I) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) Integralização curricular do curso;
- III) Cumprimento das demais exigências do Curso;
- IV) Demonstração de conhecimento de 01 língua estrangeira, para o curso de mestrado e 02 (duas) línguas estrangeiras para o curso de doutorado;
- V) Apresentação de no mínimo 02(duas) publicações para o mestrado e no mínimo 03(três) publicações para o doutorado, sendo que as qualificações das publicações exigidas são definidas pelo colegiado do programa;

VI) Comprovante de autoria de trabalhos publicados em conjunto com o orientador, relacionados à temática da dissertação ou tese, para poder qualificar e defender os trabalhos finais.

Art. 22- O aluno do Programa será submetido a três exames de qualificação. A saber: defesa do projeto, a qualificação da tese ou dissertação, a defesa da tese ou dissertação.

DO TRABALHO FINAL

Art. 23 - Fica definido como trabalho final:

I) No curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição inovadora para a área de conhecimento.

II) No curso de Mestrado - dissertação que represente trabalho de pesquisa e relevante contribuição para a área de conhecimento.

Art. 24 - Para a apresentação de trabalho final (defesa), o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa e o orientador, a designação de professores doutores para composição de banca, cuja mesma deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 1º- Poderá haver quando solicitado um co-orientador, ou outro orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa., que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação a qualquer momento.

Art. 25 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente no programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 26 – Os trabalhos finais do doutorado serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 05 (cinco) docentes doutores, dentre os quais 02 (dois) deverão ser de instituições de Ensino Superior externas à UFF e 02 suplentes, sendo um interno a UFF e outro externo; o presidente da banca é o orientador do trabalho final;

Art. 27 – Os trabalhos finais do mestrado, serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) docentes doutores titulares, dentre os quais 01 (um) deverá ser de instituições de Ensino Superior externas à UFF e 02 suplentes, sendo um interno a UFF e outro externo; o presidente da banca é o orientador do trabalho final;

Art. 28 - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, exigência ou não aprovação do trabalho final.

Parágrafo único - A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, por meio de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 28 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Protocolo Setorial da Área da Saúde, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da banca examinadora, retornando o processo a Unidade, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 30 – Caberá ao colegiado estabelecer às exigências quanto às publicações e produtos que o aluno deverá apresentar até a defesa do trabalho final.

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO N.º 400/2013

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Cuidado em Saúde, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.031223/13-52,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Cuidado em Saúde, nível de Mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias do Mestrado

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
1. Concepções teóricas em enfermagem e saúde	CME	03			45
2. Metodologia da pesquisa	CME	03			45
3. Bioestatística	CME	03			45
4. Estudos do Cuidado em seu Contexto Sociocultural do Mestrado I	CME	03			45
5. Estudos dos Cuidados Clínicos do Mestrado I	CME	03			45
6. Estudos do Cuidado em seu Contexto Sociocultural do Mestrado II	CME	03			45
7. Estudos dos Cuidados Clínicos do Mestrado II	CME	03			45
8. Educação e didática do ensino superior	CME	03			45
9. Estágio Docência do Mestrado	CME	02			30
10. Seminário de dissertação de Mestrado I	CME	01			15
11. Seminário de dissertação de Mestrado II	CME	01			15
12. Seminário de dissertação de Mestrado III	CME	01			15
13. Seminário de dissertação de Mestrado IV	CME	201			15
14. Defesa de dissertação de Mestrado	CME	27			405

*O discente se inscreve na disciplina segundo dia linha de pesquisa

Disciplinas Optativas da Linha do mestrado

1 – O CUIDADO EM SEU CONTEXTO SOCIOCULTURAL

Disciplina	Órgão de Vinculação	Crédito			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
1) Imaginário, criatividade e arte em saúde	CME	04			60
2) Gestão em saúde e programas ocupacionais	CME	04			60
3) Seminário transdisciplinar de pós-graduação	CME	02			30
4) Psicossomática, subjetividades, transdisciplinaridade nos cuidados em saúde	CME	04			60
5) Processo de trabalho, promoção e a micropolítica do cuidar em saúde	CME	04			60

Disciplinas Optativas do mestrado da Linha

2 – CUIDADOS CLÍNICOS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
1) Atenção à saúde da mulher, da criança na perspectiva do cuidar	CME	04			60
2) Pesquisa clínica	CME	04			60
3) Seminário transdisciplinar de pós-graduação	CME	02			30
4) Concepções teóricas metodológicas em sistematização da assistência em enfermagem	CME	04			60
5) Atenção à saúde do adulto e do idoso	CME	04			60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 27(vinte e sete) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 405 (quatrocentos e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 57 (cinquenta e sete) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
1.Disciplinas Obrigatórias	24	-	-	-	360
2.Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	06	-	-	-	90
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	-	-	-	-	-
Dissertação	27	-	-	-	405
Totais	57	-	-	-	855

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência obrigatória para todos os alunos, sendo estes bolsistas ou não-bolsistas, por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 02 (dois) créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 30 (trinta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

a) mínima: 12 (doze) meses

b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento no qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP: “Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação”.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 401/2013

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Artes e Estudos Culturais - RAE.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008232/13-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Artes e Estudos Culturais a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Teoria e Métodos em Cultura

1.1- Culturas e Artes do Corpo

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Produção Cultural, vinculado ao Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO, aprovado pela Resolução n.º 197/2008 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 402/2013

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia de Produção – TEP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008480/13-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia de Produção as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Administração

1.1- Administração Financeira I

1.2- Administração Financeira II

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, aprovado respectivamente pela Resolução n.º 136/1993 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 403/2013

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Arte – GAT.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008877/13-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Artes - GAT as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

1. Planejamento Cultural

DISCIPLINA(S)

1.1- Expedições Cartográficas Culturais I
1.2- Expedições Cartográficas Culturais II

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Produção Cultural, aprovada pela Resolução n.º 528/2011 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 404/2013

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Formação Específica – FFE de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009096/13-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Fundamentos Específicos de Nova Friburgo as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Odontologia do Esporte	1.1- Odontologia do Esporte
2. Odontologia Social	2.1- Odontologia Estética

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Odontologia, do Pólo Universitário de Nova Friburgo, aprovado pela Resolução 261/08 e alterada pelas 330/09 e 323/13 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 405/2013

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Análise Geoambiental – GAG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009594/13-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Análise Geoambiental a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Ciências do Ambiente

1.1- Avaliação Ambiental Estratégica

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Currículo do Curso de Graduação em Ciência Ambiental, Grau: Bacharel, aprovado pela Resolução nº 559/2011 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 406/2013

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Química Inorgânica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009719/13-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Química Inorgânica a disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Química	1.1- Magnetoquímica 1.2- Química Geral II 1.3- Química Geral III

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Cursos de Graduação em Química, Grau: Bacharel e Licenciatura e Química Industrial aprovados, respectivamente, pelas Resoluções 197/2006, 558/2011 e 195/2006 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 407/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Université de Savoie (Annecy-Chambéry, França) - UDS.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 451/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008007/13-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre a **Université de Savoie (Annecy-Chambéry, França) - UDS** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 408/2013

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e o Real Gabinete Português de Leitura.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 459/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021618/13-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Protocolo de Intenções**, assinado em 23 de julho de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Real Gabinete Português de Leitura**, objetivando estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre o Real Gabinete Português de Leitura e a UFF, com vistas à promoção de intercâmbio científico e à realização de projetos conjuntos de ensino, de pesquisa e de cooperação técnica entre os partícipes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 409/2013

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a UFF, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 456/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042935/12-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação n.º 0050.0080351.12.9**, assinado em 17 de dezembro de 2012, entre a **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, tendo como interveniente administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC**, objetivando o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Ressurgência – Fase II: Acoplamento Físico-Bio-Geoquímico dos processo de produção, transporte, acumulação e exportação da matéria orgânica na plataforma continental de Cabo Frio – Presente e Passado”, nas instalações da UFF, visando a capacitação da Universidade para realização de pesquisas/testes/estudos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 410/2013

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFF e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 461/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007086/13-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2013**, assinado em 12 de agosto de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense – UFF** e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, objetivando estabelecer e regular a ação coordenada do **IFRJ** e da **UFF** no desenvolvimento de programas de cooperação técnica, científica e cultural para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa e extensão e a realização de atividades em áreas de mútuo interesse dos partícipes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 411/2013

EMENTA: Aprovação do Termo de Cooperação a ser celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a UFF, tendo como interveniente administrativa, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 460/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072530/13-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência ao **Termo de Cooperação n.º 0050.0084267.13.9**, a ser celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, com a interveniência administrativa, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC**, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Mapeamento de processos e estruturas para ensaios de confiabilidade para WDT e junta de expansão”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 412/2013

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a UFF e a Associação ALFASOL.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 457/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053864/11-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação Técnica nº 05/2012**, assinado em 04 de maio de 2012, entre a **Associação ALFASOL** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando a execução do “Programa Fitoterápico Farmácia Viva – um foco especial na agricultura familiar da Região Metropolitana do Rio de Janeiro”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2013.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFF
#

SEÇÃO IV

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral Local, de acordo com o item III do Art. 9 do Regulamento Geral das Comissões Eleitorais, após verificar que os documentos apresentados pelos postulantes a candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Geografia- Licenciatura da UFF para o Quadriênio 2013/2017 atendem ao disposto no RGCE, torna público que foi aceita e homologada a seguinte inscrição no processo de consulta à Comunidade Universitária.

Número da Inscrição	Candidato a Coordenador	Candidato Vice-Coordenador
1	CARLA MACIEL SALGADO	CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA

Niterói, 13 de setembro de 2013.

CRISTIANE NUNES FRANCISCO
Presidenta
#####

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral Local, de acordo com o item III do Art. 9 do Regulamento Geral das Comissões Eleitorais, após verificar que os documentos apresentados pelos postulantes a candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Geografia- Bacharelado da UFF para o Quadriênio 2013/2017 atendem ao disposto no RGCE, torna público que foi aceita e homologada a seguinte inscrição no processo de consulta à Comunidade Universitária.

Número da Inscrição	Candidato a Coordenador	Candidato Vice-Coordenador
1	CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA	CARLA MACIEL SALGADO

Niterói, 13 de setembro de 2013.

CRISTIANE NUNES FRANCISCO
Presidenta
#####